



CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade do Iguaçu - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000129

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/08/19000129

Número / Ano	000129/2021
Data / Horário	19/08/2021 - 16:21:31
Ementa	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08/2021 que Determina a instalação de placas indicativas destinadas à identificação das ruas e logradouros públicos em todo perímetro urbano do município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.
Autor	DR. VEDANA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Número Páginas	3
Emitido por	Adriano

Adriano Faust
Secretaria Administrativa
RG 6.841.240-4 Port. 006/2003



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores Vereadores, Senhora Vereadora, encaminhamos este Projeto de Lei Legislativa para vossa apreciação.

Submeto à apreciação dessa Casa PLL nº 08/2021 que tem por finalidade tornar obrigatória a afixação de placas indicativas para a identificação de vias e logradouros públicos de todo o perímetro urbano do Município de Saudade do Iguaçu. A proposta leva em consideração a dificuldade da população, de visitantes da cidade, de empresas de transportadoras e distribuições postais em encontrar os bairros e as ruas desejadas.

Embora tenha se popularizado entre os vereadores que “projeto de iniciativa parlamentar não pode gerar despesas para o executivo”, tal afirmativa não guarda qualquer respaldo Constitucional, visto que as competências privativas do Poder Executivo, conforme prevê o Art. 61º da Constituição Federal de 1988, possui interpretação restritiva e, portanto, não impede que o Poder Legislativo crie leis que, direta ou indiretamente, gerem despesas ao município.

Para fins de legalidade desse PLL, é importante mencionar a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no RE 878.911-RJ, Tema 917, no qual reafirma que não há invasão da competência privativa do Poder Executivo, quando o Projeto de Lei, cria prestações positivas a seus órgãos, com o consequente aumento de despesas.

Tema nº 917 do STF: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Dessa forma, já sendo uma tendência do pretório excelso, o reconhecimento da iniciativa parlamentar em diversos projetos que geram despesas e prestações positivas para o Executivo, permite, pois, a apresentação desse PLL de nº 08/2021 a esta Casa.

Considera-se, também, as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal 12.587/12), que afirma (no inciso V, do § 3º do art. 3º) a essencialidade da aplicação de *sinalização viárias e de trânsito* como infraestrutura urbana para garantir a acessibilidade e a mobilidade das pessoas e cargas no território municipal. Portanto, para suprir as omissões do Poder Executivo na implementação de políticas públicas relativas às legislações vigentes, este PLL determina que sejam instaladas placas de indicação para que haja a sinalização das



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

vias e logradouros públicos, como forma de facilitar a mobilidade e o deslocamento no perímetro urbano municipal.

Por fim, destaca-se que este PLL traz dispositivos que autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com empresas privadas e prestadores de serviços interessados na divulgação de publicidades através das placas de indicação, desde que o interessado se comprometa, mediante acordo público, em executar esta presente lei.

Desta forma, submete-se à apreciação desta Casa a presente proposição, uma vez que preenche os critérios normativos, com a ponderação pela sua aprovação.

Atenciosamente,

Vereador Luis Fernando Vedana

Vereador Valdir Bageston de Ramos

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU - PR
PROTOCOLO N.º 129/2021
Hora: _____
Data: 19 AGO. 2021
Adriano Faust



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

EXMO. SENHOR

JOSEMAR ANTÔNIO CEMIN

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Os Ilmos. Srs. Vereadores VALDIR BAGESTON DE RAMOS e LUIS FERNANDO VEDANA, que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Determina a instalação de placas indicativas destinadas à identificação das ruas e logradouros públicos em todo perímetro urbano do município de Saudade do Iguaçu e dá outras providências.

A **Câmara Legislativa Municipal de Saudade do Iguaçu**, faz saber que o Plenário, por meio de seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Torna obrigatório a instalação de placas indicativas, de forma a orientar o endereço correto das ruas e logradouros públicos, em todo o perímetro urbano do Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 2º – As placas indicativas deverão ser padronizadas e afixadas nas esquinas, em ambos os lados, de vias e logradouros públicos.

§ 1º Nos casos de vias extensas e/ou sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma da outra.

§ 2º A instalação das placas citadas no caput obedecerá às seguintes especificações técnicas:

I – Estrutura principal: tubo com secção circular de no mínimo 2mm (dois milímetros), em aço galvanizado a fogo e parede de 3mm (três milímetros) ou de resistência similar.

II – Placas de Indicadores de Ruas e Logradouros: Chapa galvanizada a fogo com espessura mínima de 2mm, ou outro material similar, de elevada resistência a corrosão e intempéries (podendo ser de polímero) com medidas de 600mm x 300mm (seiscentos milímetros de largura por trezentos milímetros de altura), pintadas na cor azul Del Rey.

III – Placas de publicidade: Chapa galvanizada a fogo e parede de espessura mínima de 2mm, ou outro material similar, de elevada resistência a corrosão e intempéries



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

(podendo ser de polímero), medindo 700mm x 500mm (setecentos milímetros de largura por quinhentos milímetros de altura). Estas placas poderão receber apliques que ultrapassem no máximo 100mm, de sua medida original.

IV – Os suportes das placas de publicidade, assim como as braçadeiras do suporte das placas de logradouros, inclusive seus parafusos, porcas e arruelas, deverão receber acabamento anticorrosivo.

V – A arte, as letras, os algarismos e as faixas que compõe as placas de logradouros públicos, deverão ser pintadas com tinta na cor branca refletiva, confeccionadas em adesivo vinílico de alta performance, que resista a intempéries por pelo menos 5 (cinco) anos, e com as seguintes dimensões:

a) letras de designação de logradouros, em caracteres com o mínimo 50mm (cinquenta milímetros) de altura x 30mm (três milímetros) de largura e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas acima referidas;

b) letras de designação de Bairro, CEP, em caracteres com o mínimo 40mm (quarenta milímetros) de altura x 20mm (vinte milímetros) de largura, e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas acima referidas.

§ 3º Para a identificação das vias e logradouros públicos, as placas indicativas deverão conter:

I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria de Viação Obras e Urbanismo do Município de Saudade do Iguaçu;

II – Denominação do bairro;

III – Código de endereçamento postal (CEP);

IV – Espaço para publicidade, informações e/ou mensagens de utilidade pública.

Art. 3º – Quando a implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes no local, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com empresas privadas e prestadores de serviços para a colocação das placas indicativas com o nome das vias e logradouros do município.

Art. 5º – A empresa que ficar responsável pela aplicação das medidas previstas nesta lei poderá disponibilizar espaço para locação publicitária às empresas que se interessarem na divulgação e propaganda dos seus produtos.

§ 1º A empresa de que trata o caput deverá obedecer às especificações técnicas dos parágrafos §§ 1, 2 e 3 do art. 2º desta Lei.



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

§ 2º Para melhor aplicação das regulamentações contidas no caput deverá ser reservado um percentual de 10% para o município, que utilizará o espaço para informações turísticas, meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a colocação das placas e o teor das publicidades, bem como o deferimento do requerimento dos interessados.

Art. 7º – A concessão do direito de publicidade nas placas indicativas, atenderá os seguintes requisitos:

a) período de um ano, facultando-se a renovação desde que a empresa tenha cumprido os requisitos desta Lei e seu regulamento;

b) a Empresa deve conservar as placas, sob pena da perda de concessão;

c) é vedada a propaganda eleitoral nas placas, bem como as de cunho racista, homofóbico, misógino, pornográfico, xenofóbico, ofensivos à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal, familiar, à ordem pública e aos direitos humanos;

d) a concessão é gratuita;

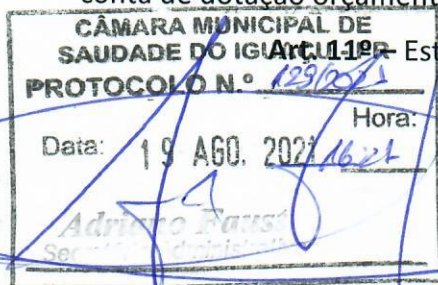
e) a publicidade deverá se harmonizar com o ambiente de modo a não ofuscar a capacidade informativa da sinalização pública;

Art. 8º – O Município de Saudade do Iguaçu não será responsável por quaisquer danos e/ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes das publicidades das empresas, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 9º – Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 30 dias após a sua publicação.

Art. 10º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessária.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala de Sessões da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, (Plenário "Vereador Ângelo Zanesco"), em 16 de agosto de 2021.

Vol. 11, 15 de 15

Valdir Bageston de Ramos
Vereador – PDT

Luis Fernando Vedana
Vereador – PDT